

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, ATÉ A ADEQUADA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A"(INFECTANTE), "B"(QUÍMICO) E "E"(PERFURO CORTANTES E ESCARIFICANTES) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 10.532.271/0001-41



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 043/2023

1 mensagem

Licitação WM Ambiental <licitacao@wmambiental.com.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

26 de maio de 2023 às 15:34

Boa tarde,

Segue impugnação em anexo.

Atenciosamente,

WMAMBIENTAL

Empresa licenciada

Leandro Dourado

Licitação

[65] 99808-0170
leandro.dourado@wmambiental.com.br
licitacao@wmambiental.com.br
wmambiental.com.br
R. Chico Belo, 05 - Quadra 04 Sala 02 - CPA 1
Cuiabá-MT

IMPUGNAÇÃO SES.pdf
477K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.532.271/0001-41, sediada no município de Cuiabá – MT na Rodovia MT 351 KM 06, S/N, Zona Rural e endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04 Bairro CPA I, Cuiabá/MT CEP 78.055-055, endereço eletrônico licitacao@wmambiental.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal Danilo Moscheta Gonçalves, inscrito no RG sob nº 307530413 SSP/SP e CPF nº 205.440.248-69, vem respeitosamente a presença de Vossa senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no art. 41, §1º da Lei 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente vale ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, em razão do edital em questão ter sido publicado no dia 25/05/2023, estando este, dentro do prazo tempestivo.

II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, a ser realizado no dia 13 de junho de 2023, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos “A”(infectante), “B” (químico) e “E” (perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis), para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria do Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso”.

Ao realizar a análise do respectivo Edital encontra-se uma exigência indevida no tópico Qualificação Técnica onde não se encontra base legal, conforme será demonstrado a seguir.

III – DO DIREITO

No Edital em epígrafe, em seu item 11.14.4 conforme expresso “Comprovação de aptidão de desempenho de atividades ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo CREA – “Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, os quais deverão comprovar a execução de serviço pelo licitante de, **no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos totais previsto** para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados”.

A Lei 8.666/93 que regulamenta este certame é clara ao exprimir suas exigências e vedações relativo à qualificação técnica como expresso:

“Art. 30, II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos;”

Apenas o fato de o licitante já apresentar um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do certame já configura apto a prestar os serviços em questão, não fazendo necessidade de comprovação de quantidade mínima.

IV – DO PEDIDO

Posto isso, requer-se:

- a) Que seja acolhido e reconhecido esta Impugnação, sendo julgada procedente para assim ser retificado com a retirada da devida exigência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023;
- b) A republicação do Edital com alteração pleiteada, assim reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede deferimento

Cuiabá – MT, 26 de maio de 2023.

DANILO MOSCHETA
GONCALVES:20544
024869

Assinado de forma digital
por DANILO MOSCHETA
GONCALVES:20544024869
Dados: 2023.05.26
15:11:31 -04'00'

DANILO MOSCHETA GONÇALVES
CPF 205.440.248-69
Representante Legal